



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 50, de 8 de março de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.104435/2017-13 e do sistema Orquestra nº 1102777, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo DTV 202, de medidor de velocidade de veículo automotor, marca Vizentec, conforme condições de aprovação especificadas a seguir.

1 REQUERENTE

Nome: Vizentec S/A

CNPJ 19.053.654/0001-01

Endereço: Av. Rio Verde, S/N - Quadra 43, Lote 08 - Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia, Goiás

CEP 74933-570

2 FABRICANTE

Nome: Vizentec S/A

CNPJ 19.053.654/0001-01

Endereço: Av. Rio Verde, S/N - Quadra 43, Lote 08 - Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia, Goiás

CEP 74933-570

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: medidor de velocidade de veículos automotores

País de Origem: Brasil

Marca: Vizentec

Modelo: DTV 202

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) intervalo de medição: 10 a 250 km/h
- b) resolução: 1 km/h
- c) tensão nominal de alimentação: 127 VAC a 220 VAC

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento para medição e registro da velocidade de veículos automotores, instalado de forma fixa, com princípio de

funcionamento ótico (Laser), podendo controlar simultaneamente até 04 faixas de trânsito e constituído basicamente pelos dispositivos de: detecção e medição, processamento, armazenamento, registro e, opcionalmente, indicador de velocidade.

5.1 Dispositivo de detecção e medição: constituído por sensores óticos que podem ser instalados na lateral ou sobre a via, em conjunto com o gabinete do modelo ou em instalação própria. 5.1.1 Cada sensor é responsável pelo monitoramento de uma faixa de trânsito, e o modelo possui a capacidade de medir a velocidade de veículos automotores na aproximação e no afastamento.

5.2 Dispositivo de processamento: constituído por hardware e software capazes de processar as informações oriundas do dispositivo de detecção e medição, assim como controlar as demais funções do instrumento.

5.3 Dispositivo de armazenamento: constituído por memória interna capaz de armazenar os registros criptografados das medições realizadas.

5.4 Dispositivo de registro: constituído por câmeras digitais, com enquadramento dianteiro e/ou traseiro dos veículos, e iluminadores auxiliares.

5.5 Dispositivo indicador de velocidade: o modelo pode opcionalmente possuir dispositivo indicador constituído por até três dígitos, capaz de indicar velocidades de até 250 km/h.

6 SOFTWARE

6.1 Software da CLR

Nome do arquivo: clr_dtv202_v5.bin

Versão do software aprovado: 1.0.0.23

Valor do Hash do binário (SHA-256) = 6bb4ae9527458cf2683a93c28714ae05bd2b0552d8122db07aeffb0ff371ad9c

7 ANEXOS

Anexo 1 - Vista interna do gabinete.

Anexo 2 - Instalação do modelo na via.

Anexo 3 - Selagem principal: módulo metrológico.

Anexo 4 - Selagem principal: dispositivo registrador.

Anexo 5 - Selagem secundária: fonte de alimentação, nobreak e CPU.

Anexo 6 - Selagem secundária: dispositivo registrador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
08/03/2019, ÀS 15:14, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA

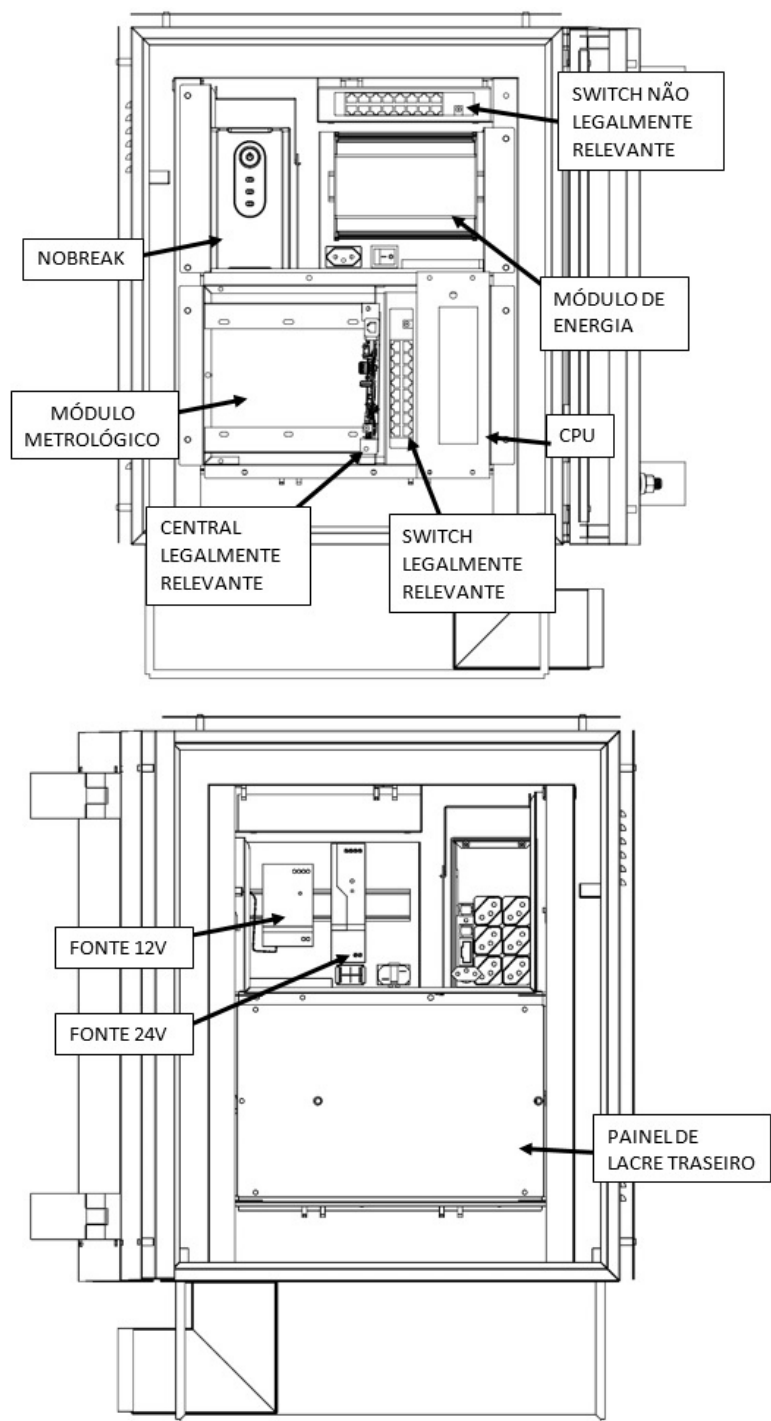
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador 0317997
e o código CRC 6A999032.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2019

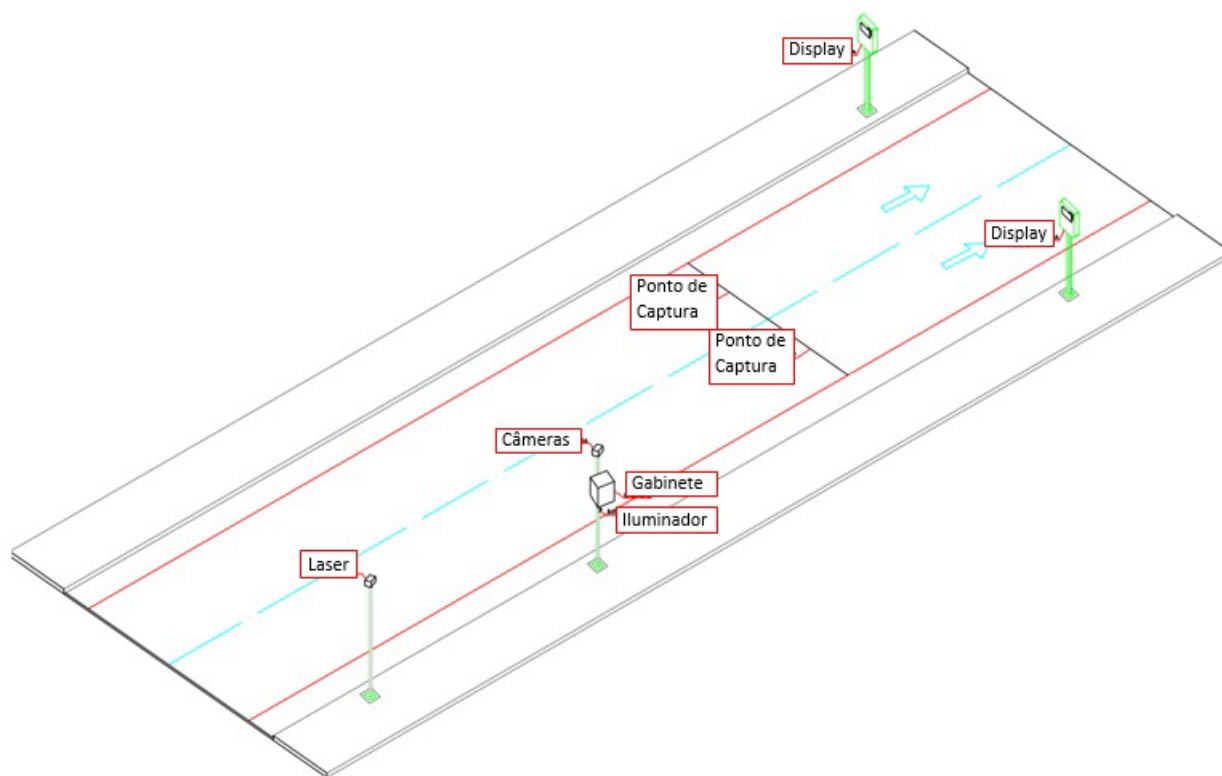


QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: VIZENTEC S/A

VISTA INTERNA DO GABINETE



Nota 1: Dimensões, posições de instalação, forma de construção e quantidade das estruturas mecânicas, quando não definidas na portaria, ficam a critério do fabricante/detentor do instrumento.

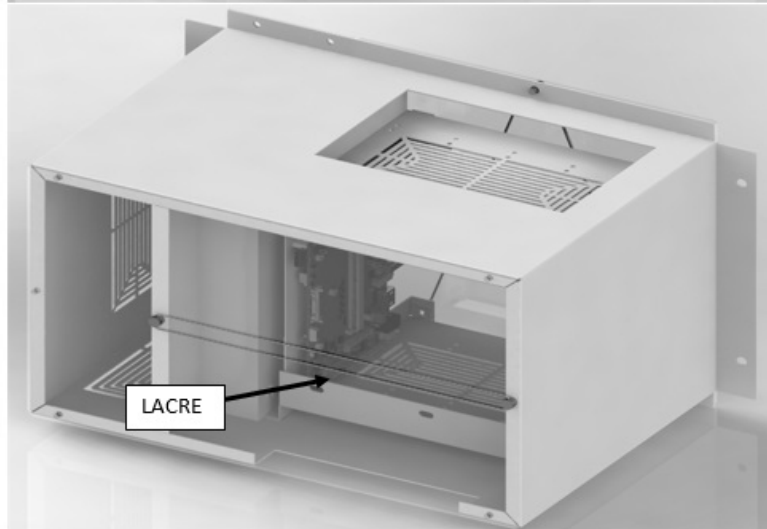
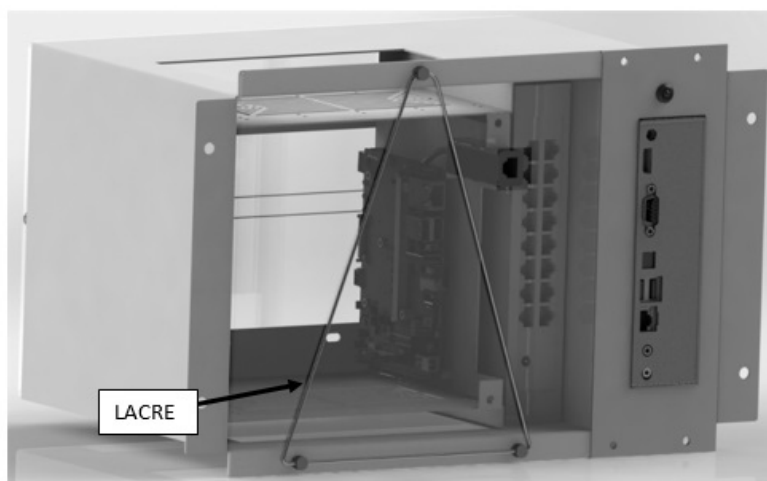
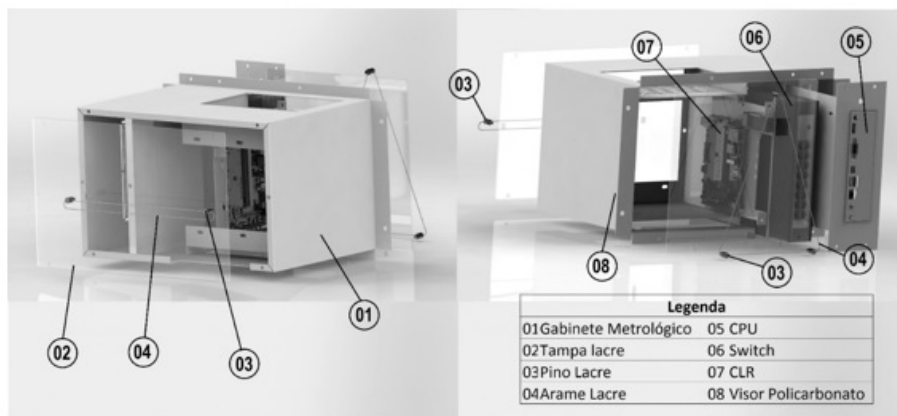
Nota 2: O modelo pode ser instalado lateralmente em postes, acima da via em pórticos, semipórticos, passarelas, viadutos ou estruturas similares.

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: VIZENTEC S/A

INSTALAÇÃO DO MODELO NA VIA

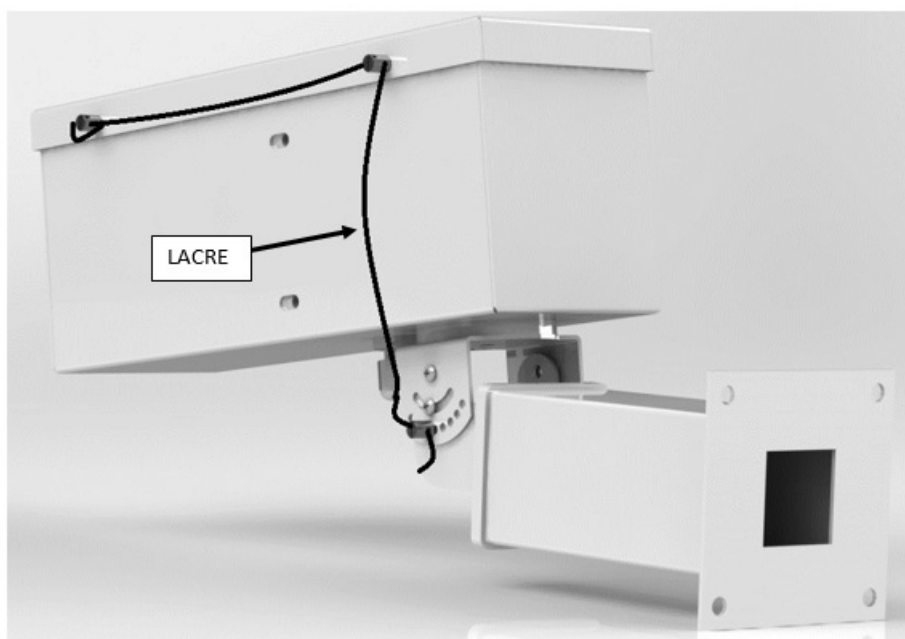
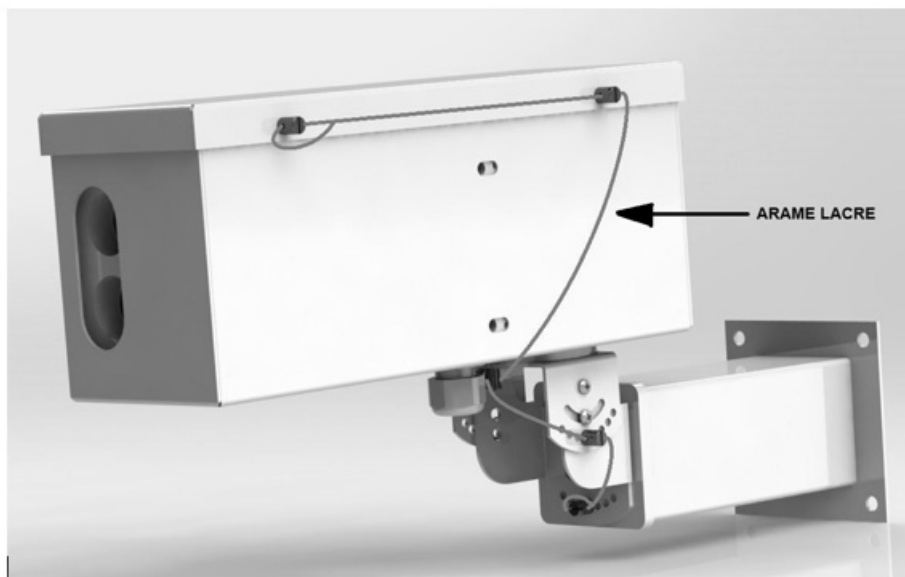


QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: VIZENTEC S/A

SELAGEM PRINCIPAL: MÓDULO METROLÓGICO

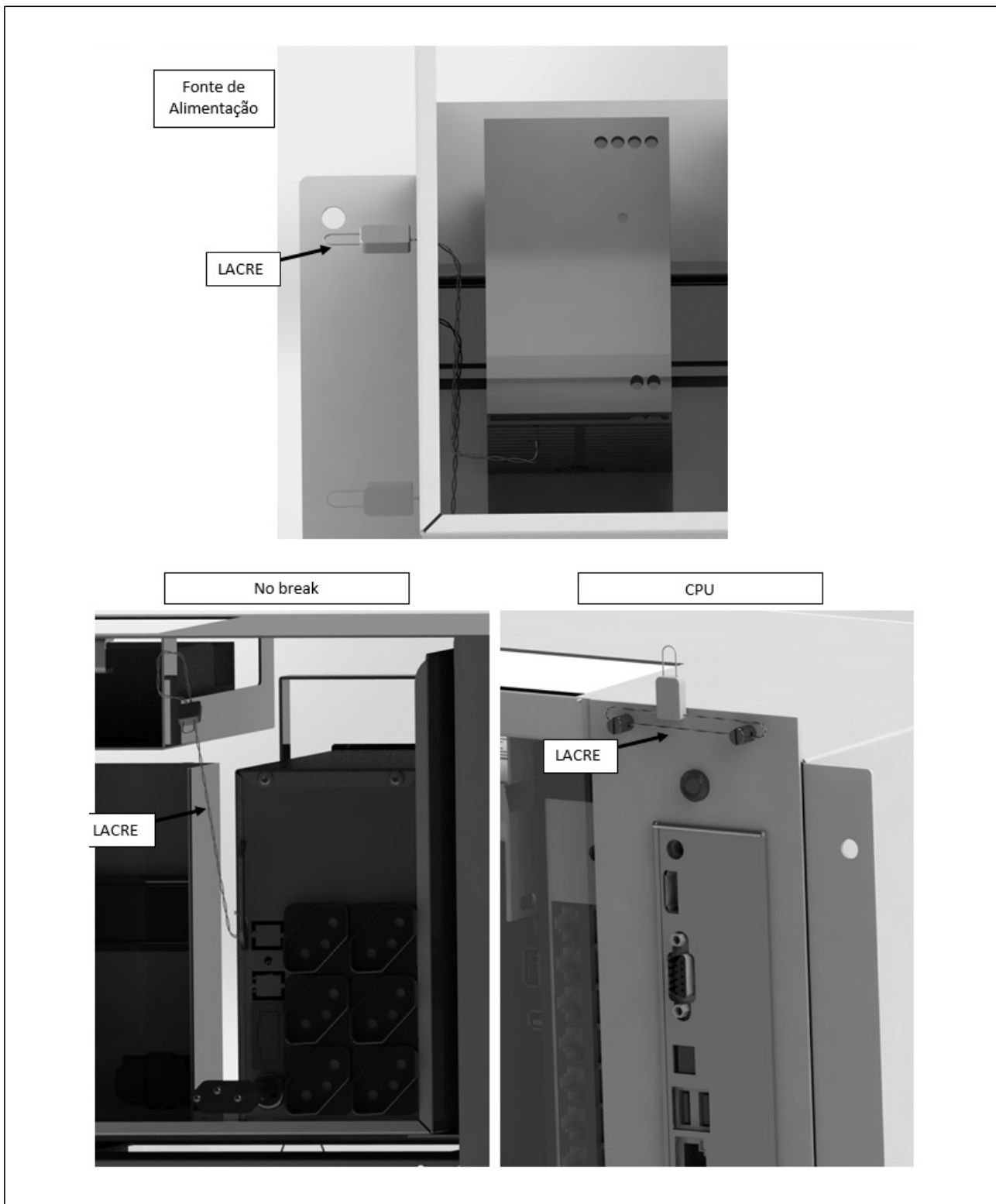



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2019

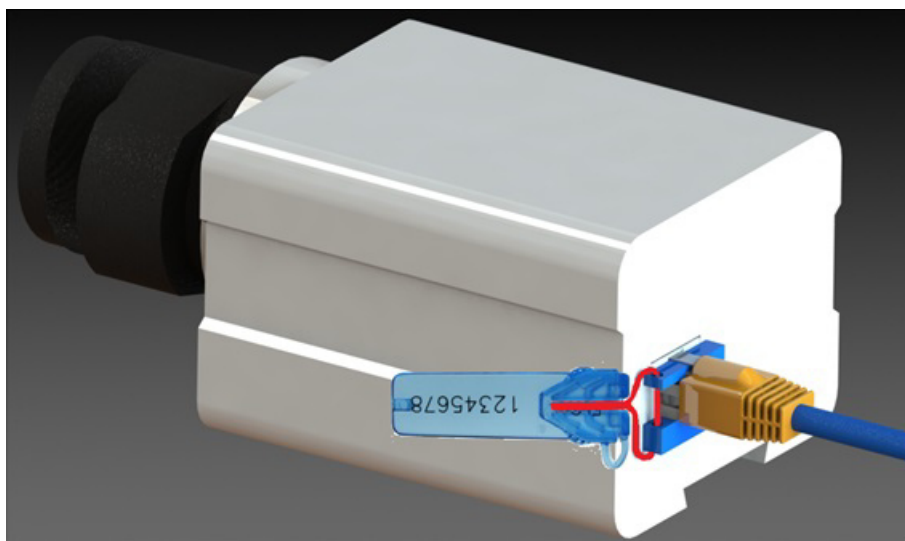


REQUERENTE: VIZENTEC S/A

SELAGEM PRINCIPAL: DISPOSITIVO REGISTRADOR



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2019	
	REQUERENTE: VIZENTEC S/A
	SELAGEM SECUNDÁRIA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO, NOBREAK E CPU



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: VIZENTEC S/A

SELAGEM SECUNDÁRIA: DISPOSITIVO REGISTRADOR